Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M, S.A.

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO PORTO

PROCEDIMENTO N.º CPI/1/2018

FEVEREIRO DE 2018

ÍNDICE

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º Decisão de Contratar 5
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Concurso 5
Artigo 5.º Concorrentes 5
Artigo 6.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 6
Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 6
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos 7
Artigo 9.º Preço Base 8
Capítulo II - PROPOSTAS 10
Artigo 10.º Disposições gerais 10
Artigo 11.º Documentos que Constituem a Proposta 11
Artigo 12.º Indicação de preço 12
Artigo 13.º Apresentação de Propostas Variantes 12
Artigo 14.º Idioma dos Documentos da Proposta 12
Artigo 15.º Modo de apresentação das Propostas 13
Artigo 16.º Prazo para apresentação das Propostas 13
Artigo 17.º Obrigação de Manutenção da Proposta 14
Artigo 18.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 14
Capítulo III - ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 15
Artigo 19.º Admissão e exclusão das propostas 15
Artigo 20.º Esclarecimentos sobre as Propostas 15

Artigo 21.º Critério de Adjudicação 16
Artigo 22.º Relatório Preliminar 17
Artigo 23.º Audiência Prévia 17
Artigo 24.º Relatório Final 17
Artigo 25.º Notificação da Adjudicação 18
Capítulo IV - HABILITAÇÃO 19
Artigo 26.º Documentos de Habilitação 19
Artigo 27.º Idioma dos Documentos de Habilitação 21
Artigo 28.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 21
Artigo 29.º Falsidade de Documentos e Declarações 22
Artigo 30.º Caução 22
Capítulo V - CONTRATO 24
Artigo 31.º Minuta do contrato 24
Artigo 32.º Não Outorga do contrato 24
Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 25
Artigo 33.º Legislação Aplicável 25
Artigo 34.º Despesas e Encargos 25
Artigo 35.º Prevalência 26

Anexos 27

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por "**Concurso Público Internacional para a Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município do Porto**".
2. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a "Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município do Porto", a executar nas Zonas A, B e C, correspondentes aos Lotes 1, 2 e 3, respetivamente, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por EMAP, sita na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-435 Porto.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da EMAP, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2018, com base na avaliação de custo-benefício constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Concurso

A classificação CPV dos serviços objeto do presente concurso é a seguinte: (CPV): 90610000-6 (Serviços de limpeza e varrimento de ruas) e 90511100-3 (Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos).

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na EMAP, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela EMAP, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tiverem adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica utilizada, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Os preços base unitários no âmbito do presente procedimento são os seguintes:
 a. Zona A:
 i. 47,50 € (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza do espaço público;
 ii. 47,50 € (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza de eventos realizados na via pública;
 iii. 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por hectare para a limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos;

iv. 42,89 € (quarenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) para a recolha seletiva de resíduos de varredura.

b. Zona B:

i. 35,00 € (trinta e cinco euros) por quilómetro para a limpeza do espaço público;

ii. 35,00 € (trinta e cinco euros) por quilómetro para a limpeza de eventos realizados na via pública;

iii. 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por hectare para a limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos;

iv. 42,89 € (quarenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) para a recolha seletiva de resíduos de varredura.

c. Zona C:

i. 35,00 € (trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos) por quilómetro para a limpeza do espaço público;

ii. 35,00 € (trinta e cinco euros) por quilómetro para a limpeza de eventos realizados na via pública;

iii. 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por hectare para a limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos;

iv. 42,89 € (quarenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) para a recolha seletiva de resíduos de varredura.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando as quantidades previstas no Anexo II do Caderno de Encargos, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 26.927.993 € (vinte e seis milhões novecentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e três euros), sendo este o preço máximo que a EMAP se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA

à taxa legal aplicável, decomposto pelos lotes identificados no Caderno de Encargos como Zonas A, B e C, nos seguintes termos:

Zona A: € 10.876.946 (dez milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e quarenta e seis euros);

Zona B: € 7.774.471 (sete milhões setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e um euros);

Zona C: € 8.276.576 (oito milhões duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e setenta e seis euros).

3. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos associados ao objeto contratual, incluindo todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à EMAP, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal do Contraente Privado, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

CAPÍTULO II
PROPOSTAS

Artigo 10.º
Disposições gerais

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos respetivos interessados.
3. Na proposta os concorrentes devem autonomizar e especificar os atributos relativos a cada um dos lotes referidos nos artigos 1.º, n.º 2, e 9.º, n.ºs 1 e 2.

Artigo 11.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP e com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7, de 5 de janeiro de 2016, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de janeiro de 2016, a pp. L3/16-L3/34;
 b) Proposta de Preço, a elaborar conforme o Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 c) Modelos de papeleiras e dispensadores, a apresentar nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não

existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. Os concorrentes deverão apresentar proposta de preço individualizada para cada lote, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º, 10.º, n.º 3, e 11.º, n.º 1, alínea b).

Artigo 13.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.
2. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do CCP, devam ser praticadas num determinado prazo, são feitas através da plataforma eletrónica, por via de envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.
3. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
4. É igualmente excluída a proposta que não apresente os atributos relativos a todos e cada um dos lotes, ou que não inclua proposta de preço para todos e cada um dos lotes, em contravenção do disposto nos artigos 10.º, n.º 3, e 12.º, n.º 3, respetivamente.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para o efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate consistente na realização de um sorteio presencial, com observância das regras seguintes:

 2.1) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, juntamente com o Relatório Final, aos concorrentes empatados;

 2.2) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;

 2.3) Após a realização do sorteio será elaborado um novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se à mesma a ata do sorteio.

Artigo 22.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 6.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será igualmente notificado:
 a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 c) Para prestar caução, nos termos previstos no artigo 31.º do Programa do Concurso e no artigo 90.º do CCP;
 d) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 e) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

f) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o artigo 5.º, n.º 3.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificados, licenças, autorizações e outros documentos comprovativos das habilitações necessárias e adequadas à boa e integral execução dos serviços adjudicados.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, a EMAP pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros, com exceção do previsto no n.º 5 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.

6. A EMAP pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 27.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 b) Redigidos em língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 6, ou de violação do disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 26.º do presente Programa do Concurso.

3. A adjudicação caduca ainda quando não tiver sido dado cumprimento ao exigido pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, assim como nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as causas invocadas e os termos do seu eventual suprimento.
5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos previstos nos números 1 a 3, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, previamente à

assinatura do Contrato, uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da EMAP no dia imediatamente subsequente.

2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.
3. Caso o adjudicatário opte por prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra no Anexo III ao presente Programa do Concurso, ou equivalente desde que assegure as mesmas condições nela previstas.
4. A EMAP poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, as multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas ou não cumpra as suas obrigações legais ou contratuais.
5. Sempre que a EMAP acione a garantia, o adjudicatário deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela utilização.
6. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui justa causa objetiva de resolução do contrato por parte da EMAP.
7. A EMAP pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do adjudicatário.
8. No prazo de trinta dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a EMAP promoverá a libertação da caução prestada.

CAPÍTULO V

CONTRATO

Artigo 31.º

Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela libertar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi ultimamente conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Demais legislação aplicável.

Artigo 34.º
Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º

Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º;

Anexo III – Modelos de caução;

Anexo IV – Avaliação de custo-benefício, a que se refere o artigo 3.º.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

1.... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2.O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura* (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

[●] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de[1] [●] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal internacional para a "Prestação de serviços de limpeza pública no Município do Porto", obriga-se a executar o contrato a celebrar, no que respeita ao Lote(s) [●](*indicar o(s) lote(s) a que apresenta proposta*), nas seguintes condições:

Fator	Unidade	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto
Preço por quilómetro de limpeza do espaço público (LEP)	€/km	[●] €	€
Preço por quilómetro de limpeza de eventos realizados na via pública (LVP)	€/km	[●] €	€
Preço por metro quadrado de limpeza de eventos realizados em praças, parques e outros espaços amplos (LPQ)	€/ha	[●] €	€
Preço por tonelada de papel, embalagens e vidro recolhidos seletivamente (RS)	€/t	[●] €	€

Preço Anual[2]: [●]

[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
[2] Somatório dos preços propostos, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.

Preço Contratual Global[3]: [●]

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura).

[3] Produto do valor do preço anual pelo número de anos de duração do contrato, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.

ANEXO III

Modelos de Caução

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado no Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. vai outorgar, e que tem por objeto o..... (indicar a designação do procedimento em causa).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., e ao abrigo de contrato de seguro – caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar e que tem por objeto o (indicar a designação do procedimento em causa).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

ANEXO IV

Avaliação de custo-benefício

(a que se refere o artigo 3.º)